

Lei nº 973 de 19 de março de 2019

“Dispõe sobre a extinção de escolas municipais da zona rural do município de Pedrinópolis MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

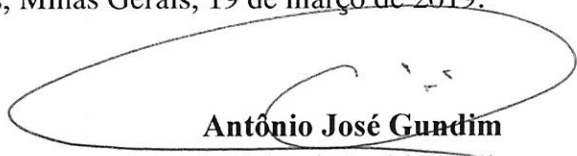
Art. 1º. Ficam extintas as escolas municipais ora identificadas respectivamente localizadas na zona rural do município de Pedrinópolis:

- I – Escola “José Terêncio” – Fazenda do Pontal;
- II – Escola “Belarmino Narciso” – Fazenda dos Belos;
- III – Escola “Lucas Ferreira” – Fazenda Fundão;
- IV – Escola “Coronel Tobias” – Fazenda Ipês;
- V – Escola “José Olivério” – Fazenda Sapecado;
- VI – Escola “Quincas Tristão” – Fazenda do Pião;
- VII – Escola “Manoel Carneiro de Oliveira” – Fazenda Santa Juliana, Pontal.

Art. 2º. Em razão do disposto nesta lei, ficam revogadas as disposições das leis municipais ns. 002/1963 em caráter parcial permanecendo a existência da Escola “Joaquim Inácio”, localizada na Fazenda dos Inácios, 018/1964, 030/1964, 306/1977.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de março de 2019.

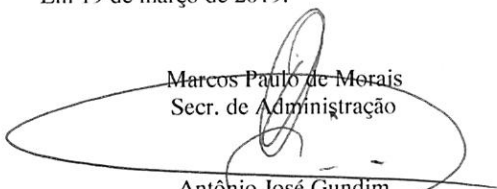


Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

Certifico que a presente **Lei nº 973 de 19 de março de 2019**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.
Em 19 de março de 2019.



Marcos Paulo de Moraes
Secr. de Administração

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal